



15653638

08000.027779/2018-50



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 326, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública, Ana Cristina Melo Santiago, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com sede localizada no endereço Avenida Franklin Roosevelt, 166, 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.021-210, neste ato representado pelo Presidente Eduardo Luiz Gonçalves Rios Neto, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 6.170, de 2007 e no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto “Aspectos da Vitimização e da Segurança” que serão implementados como módulos de investigação no âmbito da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, cujo objetivo é produzir informações para atender ao que a lei estabelece como diretriz da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a saber a “atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública” (art. 5º, IX), bem como objetiva “estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas” (art. 6º, VI), integrando e compartilhando sistemas de dados e informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (15656384).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
2.1.1. CNPJ	00.394.494/0163-00
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 3º Andar, Sala 326
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3226
2.1.5. E-mail	gab.segen@mj.gov.br
2.1.6. Nome da Responsável	Ana Cristina Melo Santiago
2.1.7. CPF da Responsável	491.845.471-20
2.1.8. RG da Responsável	798.999 SSP/DF
2.1.9. Cargo/Função da Responsável	Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública
2.1.10. Matrícula da Responsável	1410528 SIAPE
2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Fundação IBGE
2.2.1. CNPJ	33.787.094/0001-40
2.2.2. Endereço	Avenida Franklin Roosevelt, 166 -10º andar
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Rio de Janeiro / RJ / 20.021-210
2.2.4. Telefones	(21) 2142-4501/4502
2.2.5. E-mail	eduardo.rios@ibge.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Eduardo Luiz Gonçalves Rios Neto
2.2.7. CPF do Responsável	175.044.306-68
2.2.8. RG do Responsável	MG-602.883
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente
2.2.10. Matrícula do Responsável	322207

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no TED;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II - Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no TED;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto;
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

Subcláusula primeira. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

Subcláusula segunda. Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

Subcláusula terceira. A **unidade descentralizada** disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à **unidade descentralizadora**.

Subcláusula quarta. As disposições da Subcláusula primeira não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula quinta. A **unidade descentralizada** instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

- (a) identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou
- (b) solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário.

Subcláusula sexta. Na hipótese do item b da Subcláusula quinta a **unidade descentralizada** iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula primeira. Excepcionalmente, o presente instrumento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do previsto na *caput* desta Cláusula, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, quando:

- (a) tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;
- (b) tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de determinação judicial, recomendação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- (c) o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula segunda. A prorrogação de que trata a Subcláusula primeira será compatível com o período necessário para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula terceira. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de trabalho Projeto/Atividade	Fonte	Exercício	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)	Desembolso Total (R\$ 1,00)	Data do Desembolso

06.181.5016.21BQ.0001	0118309110	2021	3390.40 - Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	465.630,00	3.286.484,00	Set/2021
			3390.30 - Material de Consumo	616.280,00		
			3390.33 - Passagens e Desp. com Locomoção	777.600,00		
			3390.14 – Diárias	1.426.974,00		
		2022	3390.40 - Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	310.420,00	310.420,00	Mar/2022
Total Geral			3.596.904,00	3.596.904,00	-	

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO E TITULARIDADE DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste TED serão de propriedade da unidade descentralizada.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. A unidade descentralizada deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação à unidade descentralizadora com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TED poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula primeira. As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos neste instrumento, no Plano de Trabalho anexo e na classificação funcional programática, sendo realizada de forma direta/por meio da contratação de particulares/descentralizada.

Subcláusula primeira. Não é admitida a subdescentralização.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Subcláusula primeira. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

Subcláusula segunda. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula terceira. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

Subcláusula quarta. O prazo previsto na Subcláusula terceira poderá ser prorrogado uma vez, justificadamente, por igual período.

Subcláusula quinta. Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula terceira, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- a rescisão do TED.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED;

II - **rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula primeira. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

Subcláusula segunda. Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a **unidade descentralizadora** solicitará à **unidade descentralizada** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido na Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata a Subcláusula segunda, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A avaliação dos resultados deste instrumento será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula primeira. Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a **unidade descentralizadora** poderá:

- a) realizar vistoria *in loco*; e
- b) solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela **unidade descentralizada** no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula terceira. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a **unidade descentralizadora** estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula quarta. Na hipótese de descumprimento do prazo nos termos do disposto na Subcláusula terceira, a **unidade descentralizadora** solicitará à **unidade descentralizada** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula quinta. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **unidade descentralizadora** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. A análise de que trata a Subcláusula quinta ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula sétima. Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **unidade descentralizadora** solicitará que a **unidade descentralizada** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da **unidade descentralizadora**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura.

Subcláusula única. As **unidades descentralizadora** e **descentralizada** disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento e de cada termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, na data da assinatura digital.

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO Autoridade Descentralizadora Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública	EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Autoridade Descentralizada Presidente da Fundação IBGE
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 30/08/2021, às 16:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 11:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15653638** e o código CRC **D43804FF**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

